



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 042/2013

Processo nº 039/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 26/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

O presente Projeto de Lei, visa incluir a Fundação CONSEPRO na Lei que autoriza o Município a firmar convênio de implantação do Programa de Policiamento Comunitário, a qual receberá a totalidade do percentual repassado pela Concessionária, conforme prevê a Lei Municipal nº 4.431, de 13 de agosto de 2008 e suas alterações.

Para tanto ficam alterados os dispositivos a seguir relacionados, da Lei Municipal nº 5.515, de 14 de agosto de 2012, que passam a vigorar com as seguintes novas redações, a saber:

“Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Brigada Militar, Polícia Civil, CONSECOM e Fundação CONSEPRO, visando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário e demais auxílios em prol da segurança pública, destinados a qualificar as estratégias de segurança pública pela Polícia Militar em seus seguimentos e Polícia Civil, nos termos dos planos de trabalho.” (NR)

“Art. 2º – Para alcançar o objetivo previsto no art. 1º desta Lei fica criada a “Bolsa Auxílio-Moradia” para os policiais militares e civis.

§ 1º – O valor referente a “Bolsa Auxílio-Moradia” é de 6,5 URM, e será pago pela Fundação CONSEPRO aos Policiais Militares e Civis, com verba oriunda do Fundo do Conselho Municipal de Segurança e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança.

§ 2º – O contrato de aluguel será efetuado entre o policial e o locador, não cabendo ao Município qualquer obrigação contratual por eventuais descumprimentos.” (NR)

“Art. 8º – O Município também fica autorizado, de forma auxiliar, a repassar recursos financeiros próprios ou do Fundo do Conselho de Segurança Municipal para a aquisição e conserto de bens a serem utilizados na segurança pública do Município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

§ 1º - A aquisição e conserto dos bens previstos no "caput" deve ser solicitada por meio de ofício assinado pelo Delegado ou Comandante das respectivas polícias ao presidente da Fundação CONSEPRO, o qual deve levar ao conhecimento do CONSECOM no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do ofício.

§ 2º - A Fundação CONSEPRO deverá deliberar acerca da liberação de verba para os fins do "caput" no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do ofício previsto no §1º.

§ 3º - Quando houver caráter de urgência, assim definido pelo ofício do delegado de polícia civil ou do comandante da polícia militar, a Fundação CONSEPRO deverá deliberar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Após a deliberação acerca da liberação dos valores para os fins previstos no "caput", em qualquer caso, o pedido deve ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Finanças sob os cuidados do Secretário da pasta.

§ 5º - As aquisições e reparos previstos no "caput" deverão ser obtidas preferencialmente por meio de registro de preços para atender ao que dispõe o §3º.

§ 6º - A Fundação CONSEPRO, realizará mensalmente a prestação de contas do emprego dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Comunitária, ao CONSECOM e este respectivamente ao Poder Executivo do Município de Bento Gonçalves." (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878